

## **AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

**CONTRATANTE:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em engenharia de consultoria para elaboração de Estudo Técnico-Econômico Comparativo entre os modelos de locação e aquisição (compra) de sistema de reconhecimento facial para controle de acesso por catracas nas dependências da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo – ALESP

**QUANTIDADE MÍNIMA PARA FORNECIMENTO:** 1 serviço

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais)

**ORIGEM DOS RECURSOS:** 150010001 – Tesouro do Estado de São Paulo

**PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA:** 30 (trinta) dias corridos, a contar do primeiro dia útil subsequente à emissão da Ordem de Execução de Serviço

**PRAZO DE PAGAMENTO:** 30 (trinta) dias, contado da data de apresentação da nota fiscal/fatura ou documento de cobrança equivalente.

**DATA DA SESSÃO:** 14/07/2026

**HORÁRIO DA FASE DE LANCES:** DAS 08H ATÉ 14H

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:** SIM

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

**(Processo Administrativo n.º 161/2026)**

Torna-se público que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio do Chefe de Gabinete da Secretaria Geral de Administração, nos termos do parágrafo único do artigo 20 da Resolução ALESP n.º 925/2021, com redação dada pela Resolução ALESP n.º 942/2024, realizará **DISPENSA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do artigo 75, inciso II, da Lei federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e nos termos do Decreto estadual n.º 68.304/2024, adotado no âmbito da ALESP por meio do Ato da Mesa n.º 04/2024, e demais normas aplicáveis.

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

**1.1.** O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada em engenharia de consultoria para elaboração de Estudo Técnico-Econômico Comparativo entre os modelos de locação e aquisição (compra) de sistema de reconhecimento facial para controle de acesso por catracas nas dependências da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo – ALESP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

**1.2.** A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo:

| <b>CATSER 16977</b> |             |  |                           |
|---------------------|-------------|--|---------------------------|
| <b>Item</b>         | <b>Qtde</b> | <b>Descrição</b>   | <b>Valor Total Máximo</b> |
| Único               | 1           | Contratação de empresa especializada em engenharia de consultoria para elaboração de Estudo Técnico-Econômico Comparativo entre os modelos de locação e aquisição (compra) de sistema de reconhecimento facial para controle de acesso por catracas. | <b>R\$ 9.500,00</b>       |

**1.3.** O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**1.4. Em caso de divergência entre as especificações técnicas deste Aviso de Contratação Direta e do Código CATSER, prevalecerá as deste Aviso.**

## 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

**2.1.** A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

**2.1.1.** O fornecedor deverá atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

**2.1.2.** O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

**2.2.** A participação será exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**2.2.1.** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**2.2.2.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

**2.3.** Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

**2.3.1.** que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

**2.3.2.** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**2.3.3.** que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por

cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**2.3.3.1.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

**2.3.3.2.** O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

**2.3.4.** organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

**2.4.** Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

**2.4.1.** Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.

**2.5.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

### **3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

**3.1.** O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

**3.2.** O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

**3.2.1.** O fornecedor **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

**3.2.2.** Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

**3.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

**3.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

**3.4.1.** A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**3.4.2.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**3.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**3.6.** Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

**3.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**3.8.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**3.9.** No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**3.9.1.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**3.9.2.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

**3.9.3.** que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

**3.9.4.** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se o caso;

**3.9.5.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**3.10.** O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.11.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**3.12.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

**3.12.1.** Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

**3.12.1.1.** Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

**3.12.2.** O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

**3.12.3.** O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

#### 4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
  - 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor total do item**.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
  - 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
  - 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**.
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
  - 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

#### 5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. Quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o agente público poderá negociar condições mais vantajosas.
  - 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

- 5.2.2.**A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.
- 5.3.** Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.4.** Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.
- 5.5.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.5.1.**contiver vícios insanáveis;
  - 5.5.2.**não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
  - 5.5.3.**apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
  - 5.5.4.**não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - 5.5.5.**apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.6.1.**for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
  - 5.6.2.**apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.8.1.**O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

- 5.8.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.9.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.12.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## **6. CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO**

- 6.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 6.1.1.** SICAF;
- 6.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 6.1.3.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>); e
- 6.1.4.** “E-Sanções”, criado por meio do Decreto estadual nº 61.751/2015 ([https://www.bec.sp.gov.br/sancoes\\_ui/asp/consultaadministrativafornecedor.aspx](https://www.bec.sp.gov.br/sancoes_ui/asp/consultaadministrativafornecedor.aspx)); e
- 6.1.5.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), nos termos da Lei federal nº 8.429/1992 ([https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- 6.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 6.3.** Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
- 6.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

- 6.3.2.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 6.3.3.** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4.** Atendidas as condições de participação, serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances a documentação de habilitação.
- 6.5.** A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.5.1.** É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, no prazo máximo de 2 horas, a respectiva documentação atualizada.
- 6.5.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.6.** O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:
- 6.7. Habilitação Jurídica**
- 6.7.1.** no caso de empresário individual: Registro empresarial na Junta Comercial.
- 6.7.2.** no caso da sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial e documentos de eleição ou designação dos atuais administradores.
- 6.7.3.** no caso de sociedades não-empresárias: ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- 6.7.4.** no caso de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no país: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 6.8. Regularidade fiscal e trabalhista**
- 6.8.1.** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ); e
- 6.8.2.** certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio do fornecedor (ou declaração de isenção ou de não-incidência, assinada pelo representante legal da empresa, sob as penas da lei); e
- 6.8.3.** certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); e
- 6.8.4.** certidão conjunta (negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa) de regularidade de contribuições previdenciárias, de tributos federais e da dívida ativa da União; e
- 6.8.5.** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), ou positiva com efeitos de negativa,

nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**6.9. Qualificação econômico-financeira**

**6.9.1.** Certidão negativa de falência e concordata / recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da **sede da matriz** da pessoa jurídica.

**6.9.1.1.** no caso de apresentação de certidão positiva, deverá ser apresentada certidão de objeto e pé expedida pelo ofício competente.

**6.9.1.2.** Se ao fornecedor não se aplicar a Lei federal nº 11.101/2005, a certidão mencionada no subitem 6.9.1 deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

**6.10. Qualificação Técnica Operacional:**

**6.10.1.** Comprovação de capacidade técnico-operacional mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviço de consultoria ou estudo de viabilidade técnico-econômica para implantação ou gestão de sistemas de tecnologia da informação e/ou controle de acesso em edificações públicas ou privadas, nos termos do art. 67 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**6.10.2.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa Interessada.

**6.10.3.** O Interessada disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**6.11.** Nas contratações referidas no inciso III do artigo 70 da Lei federal nº 14.133/2021, somente se exigirá, para fins de habilitação, a comprovação de regularidade perante a Fazenda Estadual e, adicionalmente, no caso das pessoas jurídicas, a certidão conjunta (negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa) de regularidade de contribuições previdenciárias, de tributos federais e da dívida ativa da União e a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do artigo 18 do Decreto estadual nº 68.304/2024.

**6.12.** Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, como o documento citado no subitem 6.8.2, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema ou por meio do endereço eletrônico [compras@al.sp.gov.br](mailto:compras@al.sp.gov.br) e [mpark@al.sp.gov.br](mailto:mpark@al.sp.gov.br), no prazo máximo de 2 horas, sob pena de inabilitação.

**6.13.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**6.14.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

- 6.15.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.16.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.17.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.18.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.18.1.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.19.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## 7. RECURSOS

**7.1.** Qualquer fornecedor poderá apresentar recurso administrativo quanto aos atos de julgamento de proposta e de habilitação ou inabilitação (art. 20 do Decreto estadual nº 68.304/2024).

**7.2.** As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de 1 (um dia) útil, contado a partir da data do ato de habilitação ou inabilitação.

**7.2.1.** Os recursos deverão ser encaminhados pelo meio eletrônico: [compras@al.sp.gov.br](mailto:compras@al.sp.gov.br)

**7.2.2.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**7.3.** Os demais fornecedores poderão, se desejarem, apresentar contrarrazões, no prazo de 1 (um) dia útil, contado da data de intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso.

**7.4.** Será assegurado ao fornecedor vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**7.5.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

**7.6.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados pelo meio eletrônico: [compras@al.sp.gov.br](mailto:compras@al.sp.gov.br).

**7.7.** Exaurida a fase recursal, será observado, no que couber, o disposto no artigo 71 da Lei federal n.º 14.133/2021.

## 8. CONTRATAÇÃO

**8.1.** Encerradas as fases de julgamento das propostas e de habilitação, e exauridos os recursos administrativos, caberá à autoridade superior homologar o procedimento e adjudicar o objeto.

**8.2.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será emitida a Autorização de Compra ou Ordem de Execução de Serviço.

**8.3.** O adjudicatário deverá assinar e devolver a Autorização de Compra ou Ordem de Execução de Serviço no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento do referido instrumento, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

**8.3.1.A** Administração poderá encaminhar a Autorização de Compra ou Ordem de Execução de Serviço para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

**8.3.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**8.4.** A assinatura da Autorização de Compra ou Ordem de Execução de Serviços pelo fornecedor adjudicado implica o reconhecimento de que:

**8.4.1.** referido instrumento está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

**8.4.2.** a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

**8.4.3.** a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

**8.5.** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

**8.6.** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato, além das seguintes condições de contratação:

**8.6.1.** Comprovação de capacidade técnico-operacional mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviço de consultoria ou estudo de viabilidade técnico-econômica para implantação ou gestão de sistemas de tecnologia

da informação e/ou controle de acesso em edificações públicas ou privadas, nos termos do art. 67 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**8.6.2.** Comprovação de capacidade técnico-profissional mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo CREA, de profissional(is) de nível superior integrante(s) do quadro permanente da Interessada, que comprove(m) a elaboração ou supervisão de estudo ou relatório técnico-econômico de natureza equivalente.

**8.6.3.** Indicação de Responsável Técnico habilitado no CREA para acompanhamento e assinatura do relatório final.

**8.6.4.** A comprovação do vínculo do profissional com a Interessada poderá ser feita por meio de contrato de trabalho, ficha de registro de empregado, contrato de prestação de serviços ou ato constitutivo da empresa.

**8.7.** Constituiu condição para a contratação e para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência ou suspensão de registros em nome do adjudicatário no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – **CADIN ESTADUAL**.

## **9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

**9.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;

**9.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**9.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;

**9.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**9.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**9.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**9.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

**9.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

**9.1.9.** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**9.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**9.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**9.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

**9.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**9.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa moratória de **1% (um por cento)** ao dia, incidente sobre o valor total do contrato, pelo atraso injustificado na entrega do Estudo Técnico-Econômico Comparativo, em relação ao prazo de 30 (trinta) dias estabelecido. A contagem da mora será interrompida apenas com a entrega do objeto que atenda aos requisitos mínimos de admissibilidade previstos no Termo de Referência.
- c) A aplicação da multa não impede que a Administração rescinda o ajuste e aplique as demais sanções previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso o atraso ultrapasse 15 (quinze) dias.
- d) Multa compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato pela inexecução parcial, sem prejuízo da obrigação de refazer ou complementar o estudo no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis.
- e) Caso as inconsistências ou omissões tornem o estudo imprestável para a finalidade de fundamentar o Estudo Técnico Preliminar (ETP) da Administração, a conduta será equiparada à inexecução total, sujeitando a empresa à multa de **20% (vinte por cento)** e à rescisão contratual.
- f) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

- 9.3.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).
- 9.4.** Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 9.5.** Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 9.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 9.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.9.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- 9.10.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.11.** as peculiaridades do caso concreto;
- 9.12.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.13.** os danos que dela provierem para o Contratante;
- 9.14.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.15.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 9.16.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em

todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

**9.17.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161)

**9.18.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.19.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## 10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**10.1.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

**10.1.1.** republicar o presente aviso com uma nova data;

**10.1.2.** fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

**10.1.3.** contratar, desde que atendidos os requisitos de habilitação, o fornecedor que ofertou a melhor proposta na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se, sempre que possível, os menores preços.

**10.1.3.1.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

**10.2.** As providências dos subitens 10.1.1 a 10.1.3 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

**10.3.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

**10.4.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**10.5.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

**10.6.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

**10.7.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**10.8.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**10.9.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

**10.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

**10.11.** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

**10.12.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 10.12.1.** ANEXO I – Termo de Referência.
- 10.12.2.** ANEXO II – Ordem de Execução de Serviço
- 10.12.3.** ANEXO III – Modelo de Proposta Comercial

**São Paulo, em 06 de julho de 2026.**

**JOSE DOMINGOS FRID E FIGUEIREDO**

**ASSESSOR CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

ANEXO I

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Processo Digital n.º 161/2026**

**1. Condições gerais da contratação**

Contratação de empresa especializada em engenharia de consultoria para elaboração de Estudo Técnico-Econômico Comparativo entre os modelos de locação e aquisição (compra) de sistema de reconhecimento facial para controle de acesso por catracas nas dependências da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo – ALESP, localizada na Av. Pedro Álvares Cabral, 201, São Paulo/SP, conforme especificações deste Termo de Referência, à luz da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**1.1.** O objeto deste Termo de Referência consiste na entrega de relatório técnico estruturado, com análise comparativa fundamentada dos dois modelos contratuais (locação e aquisição), abrangendo dimensões técnicas, econômico-financeiras, operacionais, jurídicas e de conformidade com a LGPD, subsidiando a tomada de decisão pela Administração.

**1.2.** A contratação em tela não possui Catálogo Eletrônico de Padronização conforme consulta realizada no Portal Nacional de Compras Públicas.

**1.3.** O presente Termo de Referência tem por finalidade estabelecer diretrizes e fixar características a serem observadas na apresentação da proposta comercial, e na execução dos serviços objeto desta contratação, além de estabelecer os principais tópicos, em detalhes eventualmente não assinalados, que devem ser executados de acordo com o padrão dos serviços em questão.

**1.4.** Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

**1.5.** Todos os custos necessários para execução do objeto especificados neste Termo de Referência deverão ser contemplados na Proposta Comercial da Interessada, de tal modo que, sendo contratada, tenha condições de realizar o objeto sem ônus adicionais à ALESP.

**1.6.** Os serviços serão executados em regime de empreitada por preço global, devendo atender a todos os serviços definidos no Aviso de Contratação Direta.

**1.7.** A contratação é de natureza não continuada, com escopo definido e prazo determinado para entrega do produto (estudo comparativo), enquadrando-se como serviço técnico especializado nos termos do art. 6.º, XVIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**1.8.** O presente termo abarca especificações precisas, suficiente e claras, não contendo qualquer excesso que frustre a competitividade, ou ainda, inviabilize a participação de qualquer interessado.

**1.9.** No caso de dúvidas relativas à pretendida contratação, a participante deverá dirigir-se à Divisão de Conservação e Serviços, na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, subsolo, sala S11, onde as mesmas serão esclarecidas, ou através do e-mail dcserv@al.sp.gov.br, ou ainda pelo telefone (11) 3886-6143 ou 3886-6498.

**1.10.** A Contratada deverá manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço.

**1.11.** A Contratada deverá indicar um profissional devidamente habilitado para acompanhamento da execução dos serviços objeto da presente contratação com autonomia para tomar decisões.

**1.12.** A Contratada poderá vistoriar as recepções das dependências da Contratante, caso seja necessário, para auxílio na elaboração do Estudo Técnico, conforme previamente autorizado através dos contatos previstos **no subitem 1.9** deste Termo de Referência.

**1.13.** A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual, exceto no que se refere à coleta de dados de mercado para cotação do modelo de aquisição, desde que previamente autorizada pela Fiscalização.

**1.14.** Os produtos e demais recursos necessários ao fiel cumprimento dos serviços por parte da Contratada estarão inclusos no preço do contrato.

**1.15.** A CONTRATADA deverá prestar os serviços, servindo-se entregar o relatório técnico estruturado, **no prazo de 30 (trinta) corridos**, contados a partir do dia útil subsequente à assinatura do contrato.

**1.16.** Fica a CONTRATADA terminantemente impedida de participar, direta ou indiretamente, de futura licitação ou contratação direta que tenha por objeto o

fornecimento, a locação, a instalação ou a manutenção dos equipamentos de controle de acesso e barreiras físicas que integrem o escopo do estudo técnico por ela elaborado. A presente vedação estende-se aos seus dirigentes, sócios, empregados, subcontratados ou profissionais que guardem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica ou financeira com a empresa, em estrito cumprimento aos ditames do Art. 14, inciso I, com o escopo de resguardar os princípios da isonomia, da impessoalidade e da ampla competitividade no certame subsequente.

**1.17.** Nenhum pagamento adicional será efetuado em contraprestação aos serviços objetos desta contratação direta, de forma que deverão ser computados no valor global da proposta todos os custos necessários à perfeita e completa elaboração do Estudo Técnico-Econômico Comparativo entre os modelos de locação e aquisição; não cabendo futura cobrança por supostos serviços adicionais.

**1.18.** Nenhum pagamento adicional será efetuado em contraprestação aos serviços licitados, de forma que deverão ser computados no valor global da proposta todos os custos necessários ao perfeito e completo funcionamento do sistema de reconhecimento facial para liberação de acesso através de catracas; não cabendo futura cobrança por supostos serviços adicionais.

**1.19.** O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

## **2. Fundamentação da contratação**

**2.1.** A ALESP mantém contrato vigente de locação de sistema de reconhecimento facial para controle de acesso por catracas em suas três portarias, nos termos de processo licitatório anterior. O contrato contempla, atualmente, o total de 14 (quatorze) catracas, entre modelos PCD e comum, inclusos, software de reconhecimento facial, o servidor de gerenciamento e 36 (trinta e seis) guarda corpos, além da assistência técnica ininterrupta. A execução do aludido contrato remonta desde 10/09/2022.

**2.2.** Com a perspectiva de término do contrato vigente e a necessidade de planejamento da contratação futura, a Administração necessita avaliar, de forma técnica e isenta, se o

modelo de locação vigente é o mais vantajoso para o erário, ou se a eventual aquisição definitiva dos equipamentos e licenciamento do software se mostraria economicamente superior, conforme os prazos comumente utilizados para este tipo prestação de serviços.

**2.3.** A realização de estudo comparativo por empresa especializada em engenharia de consultoria justifica-se pela complexidade técnica do objeto, que envolve análise de Custo Total de Propriedade (TCO), avaliação de obsolescência tecnológica, depreciação de ativos, custos de manutenção, licenciamento e atualização de software, além de conformidade com a LGPD e requisitos de segurança institucional.

**2.4.** A Divisão de Conservação e Serviços, unidade da CONTRATANTE, não dispõe, em seu quadro permanente de servidores (Técnicos Legislativos), de expertise específica em análise comparativa de modelos contratuais para sistemas de controle de acesso biométrico, justificando a contratação externa, nos moldes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**2.5.** O estudo a ser contratado subsidiará diretamente o Estudo Técnico Preliminar (ETP) da futura licitação para o sistema de controle de acesso, conferindo à Administração os elementos técnicos e econômicos necessários à escolha fundamentada do modelo contratual, em cumprimento ao art. 18, § 1º, inciso V da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como a reiterados Pareceres da Procuradoria da CONTRATANTE que apontam nesse sentido.

**2.6.** A tecnologia de reconhecimento facial implantada atua de forma integrada com as demais ações de segurança deste Órgão: equipe de vigilância, equipe de recepção, detectores de metais, sistema de câmeras e Assistência Policial Militar – APMAL, tornando imprescindível, conforme entendimento da Alta Administração da ALESP, a continuidade e aprimoramento da solução.

### **3. Descrição da solução como um todo**

#### **3.1 O Objeto de Referência**

3.1.1 Para fins do estudo comparativo, o sistema de reconhecimento facial de referência é aquele atualmente operado nas dependências da ALESP, com as seguintes características consolidadas, apenas acrescidas câmeras webcam, conforme a seguir:

| <b>Item</b> | <b>Descrição</b> | <b>Quantidade</b> |
|-------------|------------------|-------------------|
|-------------|------------------|-------------------|

|   |  |             |
|---|--|-------------|
| 1 | Locação de catraca com abertura automática tipo flat para acesso de PCD com dispositivo de reconhecimento facial com tela de, no mínimo 7" | 6 unidades  |
| 2 | Locação de catraca com abertura automática tipo flat para acesso comum com dispositivo de reconhecimento facial com tela de, no mínimo 7"  | 8 unidades  |
| 3 | Locação de Computador Servidor compatível ao funcionamento das catracas e do software.   | 1 unidade   |
| 4 | Locação de webcam para cadastro de usuários  | 8 unidades  |
| 5 | Locação de Software de Gestão de acesso com reconhecimento facial.   | 1 unidade   |
| 6 | Locação de Guarda-corpos   | 36 unidades |
| 7 | Assistência Técnica (remota e presencial)  | Mensal      |

### 3.1.2 Especificações Técnicas Mínimas e modelos de Referência

3.1.2.1 As catracas a serem fornecidas poderão ser do modelo de abertura tipo flap ou retrátil em vidro ou policarbonato transparentes e suas bases com acabamento em aço inox. Adiante apresenta-se alguns modelos sugestivos:

DEPARTAMENTO  
DE INFRAESTRUTURA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO



*Foto 1 - Modelo 1 - Sugestão de catraca*

- ALESP - Documento assinado digitalmente

DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA/DIVISÃO DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS

    /ASSEMBLEIASP  [WWW.AL.SP.GOV.BR](http://WWW.AL.SP.GOV.BR)

 AV. PEDRO ÁLVARES CABRAL, 201 - SL S11 - SÃO PAULO - SP  (11)3886-6143





*Foto 2 - Modelo 2 - Sugestão de catraca*



*Foto 3 - Modelo 3 - Sugestão de catraca*

- ALESP - Documento assinado digitalmente



*Foto 4 - Modelo 4 - Sugestão de catraca*



*Foto 5 - Modelo 5 - Sugestão de catraca*

- 3.1.2.2 A abertura das catracas deverá ser automática e imediata, sempre no sentido da passagem, após o reconhecimento facial, de modo que o usuário não tenha nenhum contato com qualquer parte da catraca.
- 3.1.2.3 As catracas deverão possuir sensor com monitoramento para evitar passagem de mais de uma pessoa por vez.
- 3.1.2.4 Em caso de tentativa de utilização indevida por abertura forçada o equipamento deverá emitir um alarme sonoro, facilitando a identificação pela equipe de segurança local.
- 3.1.2.5 As catracas deverão ter sensores que se autocalibram a cada inicialização do equipamento, evitando a necessidade de calibragem manual e/ou problemas ao ter uma distância diferente do indicado entre o equipamento e a barreira (ou outra catraca). Durante a inicialização o sistema eletrônico deverá testar todos os componentes, incluindo motor e sensores de parada da lâmina de acrílico.
- 3.1.2.6 Em caso de falta de energia elétrica as catracas deverão permitir opção de abertura livre.
- 3.1.2.7 Para cada um dos 04 (quatro) locais de acesso deverá haver 01 (um) acionador de emergência para abertura imediata das catracas em caso de pânico.
- 3.1.2.8 As passagens livres mínimas deverão ser de 0,90m para PCD's e cadeirantes, e 0,65m para as demais.
- 3.1.2.9 As catracas deverão estar disponíveis ininterruptamente sendo que a contratante optará por seu desligamento ou não nos horários em que as portarias estiverem fechadas.
- 3.1.2.10 Não haverá vínculo ou interface entre o software de gestão das catracas e qualquer outro software da ALESP, inclusive no que tange ao Recursos Humanos.

## **3.2 Das especificações físicas das Portarias da Contratante**

- 3.2.1 As catracas deverão ser instaladas nas 3 (três) entradas, conforme ilustrações indicadas a seguir:

DEPARTAMENTO  
DE INFRAESTRUTURA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO



Posto Alfa 2 - Acesso de Pedestres da Rua Sargento Mário Kozel Filho



Posto Alfa 3 - Acesso de Pedestres da Avenida Pedro Álvares Cabral

DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA/DIVISÃO DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS

    /ASSEMBLEIASP  [WWW.AL.SP.GOV.BR](http://WWW.AL.SP.GOV.BR)

 AV. PEDRO ÁLVARES CABRAL, 201 - SL S11 - SÃO PAULO - SP  (11)3886-6143



- ALESP - Documento assinado digitalmente



**Posto Alfa 4 - Entrada do Estacionamento dos servidores**



**Posto alfa 4 - Saída do Estacionamento dos servidores**

- 3.2.2 A contratada deverá respeitar a quantidade, disposição e orientações indicadas nos Layouts, conforme **subitem 3.2.1.**
- 3.2.3 As catracas deverão ser fixadas sobre plataformas em aço ou alumínio que permitam a passagem inferior dos cabos de energia e dados.
- 3.2.4 As plataformas onde serão fixadas as catracas deverão ter proteção inferior em borracha ou material similar para que não haja nenhum dano ao piso de mármore existente nas entradas. Essas plataformas deverão ter fixação e resistência suficientes para que as catracas fiquem firmes e sem nenhum risco de queda ou deslizamento sobre a superfície de mármore, conforme indicado nos Layouts do **subitem 3.2.1.**
- 3.2.5 A contratante fornecerá pontos de acesso à rede de dados e energia e respectivos terminais de computadores, conforme indicado nos Layouts do **subitem 3.2.1.**

### **3.3 Das características do software do controle de acesso**

- 3.3.1 O software de gestão e controle dos acessos deverá suportar, no mínimo **500.000 (quinhentos mil) cadastros** com possibilidade de opção de adequação do período de cadastramento por período a ser definido pelo contratante e/ou descadastramento automático após período sem utilização.
- 3.3.2 O software deve permitir a integração de outros equipamentos, como portas e cancelas e não ser restrito a um único fornecedor, permitindo assim, a integração com vários fornecedores de equipamentos de controle de acesso.
- 3.3.3 Comunicação com os equipamentos de controle de acesso de forma on-line e com criptografia SSL 3.0. Em caso de queda da comunicação entre o servidor e

os equipamentos, esses deverão continuar funcionando com suas suas bases de dados locais. Quando a comunicação retornar, os eventos deverão ser enviados automaticamente dos equipamentos ao servidor da aplicação de controle de acesso.

- 3.3.4 Acesso ao sistema pelos operadores através de senha individual e segundo perfis pré-configurados bem como a Criação de vários tipos de usuários (servidores, prestadores de serviço, visitantes, assessores, autoridades, etc.).
- 3.3.5 Visualização dos eventos de acesso, status dos equipamentos e presença de visitantes em tempo real.
- 3.3.6 Campo de observação para eventual anotação de controle da entrada/saída de materiais (fotos e dados dos notebooks, computadores, etc.)
- 3.3.7 O envio de mensagens aos usuários do sistema através de displays nos equipamentos.
- 3.3.8 Geração de relatórios configurável que permita a configuração, pela ALESP, dos dados a serem apresentados, relativos aos eventos, acessos (liberados/negados), por usuário, visitantes, entrada/saída de materiais, tempo de permanência, campos adicionais, etc.
- 3.3.9 Pré-cadastro de visitantes através de App (data e hora agendadas) para facilitar o acesso de grupos na ALESP.
- 3.3.10 O sistema deverá realizar a captura de fotos dos visitantes, via Webcam (fornecida pela Contratada), bem como registro dos mesmos, de modo que esses dados deverão ficar armazenados e recuperados quando de uma nova visita, durante prazo estipulado pelo Contratante, evitando-se a possibilidade de um novo cadastramento de um visitante já existente.

### **3.4 Das características dos equipamentos controladores de acesso**

- 3.4.1 Fonte chaveada de 90 a 240 Vac, proteção elétrica, com baterias (nobreak) para no mínimo **15 (quinze) minutos** de funcionamento em caso de falta de energia.
- 3.4.2 Sinalizador áudio-visual para informação aos usuários.

- 3.4.3 Entradas para no mínimo 2 leitores faciais.
- 3.4.4 A Modo de operação on-line com contingência off-line (base de dados local).
- 3.4.5 No mínimo 4 entradas digitais (controle de giro, botoeira, falta de energia, integração com outros sistemas, etc.)
- 3.4.6 No mínimo 4 saídas a relê (acionamento solenoídes, pictograma, liberação, controle de giro, botoeira, falta de energia, integração com outros sistemas, etc.).
- 3.4.7 Capacidade de realizar a comparação da face e liberação de acesso em velocidade de até 1 (um) segundo por pessoa.
- 3.4.8 Detecção de presença através de movimentação.
- 3.4.9 Capacidade para até 50 administradores.
- 3.4.10 Duas câmeras grande angular de 2 MP: 1 de luz visível colorida (RGB) e 1 de luz infravermelha (IR).
- 3.4.11 Precisão de verificação de face > 99,5% e Baixo índice de falsa rejeição.
- 3.4.12 O dispositivo de reconhecimento facial acoplado às catracas deverá ter câmera com qualidade suficiente para atendimento ao software e geração instantânea de imagem na tela com captação e informação da temperatura do usuário. Além da temperatura, no momento da liberação, a tela deverá apresentar ao usuário a foto cadastrada originalmente e nome completo para conferência dos dados.
- 3.4.13 O dispositivo de reconhecimento facial deverá realizar a detecção facial por profundidade da face, impossibilitando acesso por foto ou vídeo em meio físico ou digital, evitando fraude.
- 3.4.14 O sistema deverá permitir o cadastramento dos dados dos usuários (RG, CPF, dados da empresa, visitado, validade, tempo previsto de permanência, registro da entrada/saída de materiais, campos multi-função, etc).
- 3.4.15 Caso o visitante seja uma pessoa "non grata" ou tenha restrições de acesso ao local, essas informações deverão ficar cadastradas no registro do visitante, assim como as providências a serem tomadas nesse caso (evitar-se o seu

acesso ao local; ou que o mesmo tenha que ser acompanhado durante a visita; ou contatar o visitado para a devida autorização de acesso; etc).

- 3.4.16 Todas as informações estarão protegidas nos Termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD ou LGPDP), Lei nº 13.709/2018.
- 3.4.17 O sistema deverá emitir relatórios consolidados com as informações de fluxo de pessoas e características gerais do público, porém, sem emitir quaisquer listagens com nomes ou números de documentos pessoais, nos moldes do subitem 3.4.16.
- 3.4.18 As consultas às informações pessoais somente poderão ser realizadas pelos profissionais indicados pela fiscalização do contrato. O uso das informações do cadastro pela empresa prestadora de serviços para outros fins é proibido.
- 3.4.19 Segue modelo sugestivo da disposição do dispositivo de reconhecimento facial (leitor facial) que se pretende contratar:

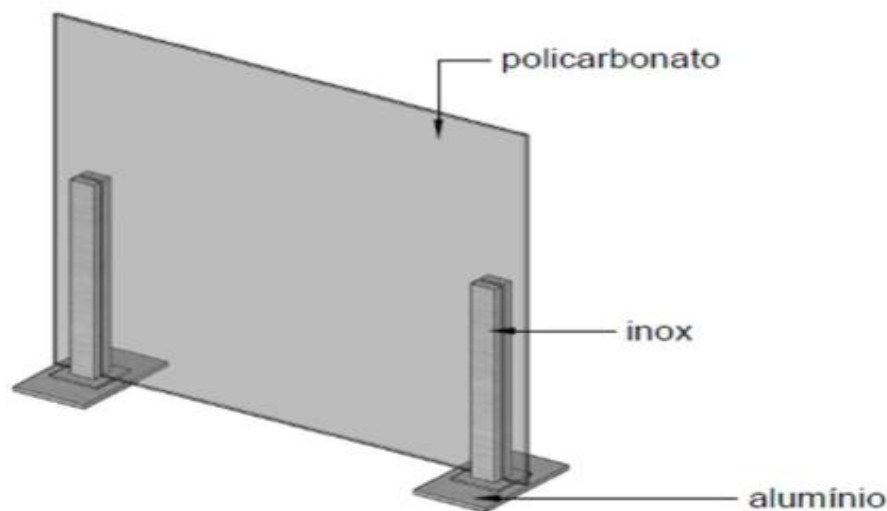


1 - Modelo e posicionamento sugestivo do dispositivo de reconhecimento

- 3.4.20 Tendo em vista as características das recepções deste Órgão, notadamente, as portarias alpha 2 e alpha 3 (vide fotos **subitem 3.2.1**), onde tais locais possuem uma incidência alta de luz solar, os leitores faciais devem dispor de características e tecnologia que funcionem adequadamente nessas condições de alta luminosidade.

### **3.5 Das características dos guarda-corpos**

- 3.5.1 Deverão dispor na respectiva dimensão: com altura de 1,10 metro e largura de 1,00 metro com bases de inox e/ou alumínio polido e chapas de policarbonato transparente de, no mínimo, 0,08 metro de espessura.
- 3.5.2 As bases dos guarda-corpos deverão possuir material isolante e protetor do piso que não cause nenhum dano. Adiante, segue sugestão de guarda corpo:



*Modelo sugestivo de guarda-corpo*

### 3.6 Especificações Técnicas do ambiente Técnico

- 3.6.1 Os Servidores da CONTRATANTE trabalham como um cluster de hosts em um ambiente virtual sobre a plataforma VMWare, onde as máquinas/servidores virtuais ficam distribuídos dentro desse cluster.
- 3.6.2 A Solução deverá atender a atual especificação dos computadores, servidores, banco de dados e estações de trabalho, quando for o caso, apresentada no quadro a seguir:

| Recurso                      | Descrição   |
|------------------------------|---|
| Host/modelo                  | Máquina virtual   |
| Plataforma de virtualização  | VMWare ESXi 6.7   |
| Sistema Operacional (1)      | Suse Linux Enterprise Server 12   |
| Navegador Internet (2)       | Google Chrome 61 ou superior<br>Mozilla Firefox 58 ou superior  |
| Banco de Dados (3)           | Oracle 11g Rac ou superior  |
| Estações de Trabalho         | Windows 7 ou superior, 32 Bits ou 64 bits, processador Intel Core i5 ou superior, mínimo 4 GB de memória RAM e HD de 500 GB |
| Ambiente de autenticação (4) | Diretório LDAP (Novell eDirectory) via LDAP v3  |

- 3.6.3 (1) Caso a solução ofertada utilize outro sistema operacional, diferente daquele do ambiente operacional da Alesp, caberá à CONTRATADA o fornecimento de todas as licenças e suporte do S.O., cabendo à CONTRATANTE somente o fornecimento da Máquina Virtual para a instalação. O suporte de infraestrutura por parte da Alesp se limitará ao fornecimento de via de acesso ao servidor da CONTRATADA em ambiente local (máquinas-cliente fornecidas pela CONTRATADA) ou via VPN (quando possível), para que a empresa possa configurar e manter o servidor da solução.
- 3.6.4 (2) Os aplicativos do sistema para o gerenciamento da solução, se houverem, deverão ser todos acessíveis unicamente através de navegadores (browsers) de

internet atuais do mercado, incluindo necessariamente Mozilla Firefox e Google Chrome.

- 3.6.5 (3) Caso a solução ofertada utilize outro Sistema Gerenciador de Banco de Dados, diferente daquele do ambiente operacional da Alesp, caberá à CONTRATADA o fornecimento de todas as licenças e suporte do SGBD, cabendo à CONTRATANTE somente o fornecimento da Máquina Virtual para a instalação. O suporte de infraestrutura por parte da Alesp se limitará ao fornecimento de via de acesso ao servidor da CONTRATADA em ambiente local (máquinas-cliente fornecidas pela CONTRATADA) ou via VPN (quando possível), para que a empresa possa configurar e manter o servidor da solução.
- 3.6.6 (4) O ambiente de autenticação NÃO SUPORTA Active Directory.
- 3.6.7 A Contratante será responsável pela disponibilização de servidores e licenças de SGBD Oracle, se for o caso, conforme especificações constantes do Quadro do **subitem 3.6.2.**
- 3.6.8 Caberá a CONTRATADA fornecer a configuração mínima (sizing) - dimensionamento da infraestrutura ideal em termos de servidores, banco de dados, armazenamento, backup e redes - para o ambiente de produção para garantir desempenho adequado do sistema e visando instalação e configuração da Solução.
- 3.6.9 Caberá a CONTRATADA a responsabilidade pela instalação da Solução neste ambiente.
- 3.6.10 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, por ocasião do início dos trabalhos de implantação do sistema, a relação de todos os softwares que serão utilizados por ela, e, caso se aplique, as comprovações de aquisição das respectivas licenças oficiais em seu próprio nome.
- 3.6.11 A CONTRATANTE disponibilizará e manterá os terminais de computadores para operação nas recepções, onde deverão ser instalados o software de controle e cadastro de visitantes.

### 3.7 Escopo do Estudo Comparativo a ser elaborado

O estudo técnico-econômico a ser entregue pela Contratada deverá contemplar, no mínimo, os seguintes eixos de análise:

- 3.7.1 EIXO 1 – Análise de Custo Total de Propriedade (TCO): projeção comparativa dos custos totais de ambos os modelos para horizonte temporal de 5 (cinco) anos, incluindo: valor de aquisição dos equipamentos e licenças (modelo compra); valor de locação acumulada no período (modelo locação); custos de manutenção preventiva e corretiva; custos de suporte técnico; custos de atualização tecnológica e de software; custos de infraestrutura (cabearamento, racks, instalação); e custos administrativos de gestão contratual.
- 3.7.2 EIXO 2 – Análise Técnica e Operacional: avaliação comparativa da disponibilidade e SLA em cada modelo; análise de obsolescência tecnológica e ciclo de vida dos equipamentos; avaliação da dependência de fornecedor único (lock-in); análise de escalabilidade e adaptabilidade a futuras necessidades da ALESP; e análise dos riscos operacionais e de continuidade de serviço.
- 3.7.3 EIXO 3 – Análise Jurídica e de Conformidade: avaliação das modalidades licitatórias aplicáveis a cada modelo; análise de riscos contratuais e instrumentos de mitigação; conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021; análise de tratamento de dados biométricos em cada modelo e conformidade com a LGPD; e avaliação de eventuais restrições ao tombamento do edifício.
- 3.7.4 EIXO 4 – Benchmarking: levantamento de ao menos 03 (três) órgãos públicos municipais, estaduais ou federais que adotaram cada um dos modelos para sistemas equivalentes, com análise crítica dos resultados obtidos.
- 3.7.5 EIXO 5 – Conclusão e Recomendação Fundamentada: recomendação técnica justificada sobre o modelo mais vantajoso para a ALESP, com quadro comparativo consolidado e análise de sensibilidade para variação do câmbio (equipamentos importados) e variação de inflação, conforme índice adequado para cada modelo de contratação.

## **4 Requisitos da contratação**

### **4.1 Requisito Legal/Normativo:**

4.1.1 Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021 – que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e abrange:

- a. os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União, dos Estados e do Distrito Federal e os órgãos do Poder Legislativo dos Municípios, quando no desempenho de função administrativa;
- b. os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública.

4.1.2 Às disposições legais da União e do Estado de São Paulo onde serão prestados os serviços;

4.1.3 Às normas e especificações constantes do Aviso de Contratação Direta;

4.1.4 Às prescrições e recomendações dos fabricantes e materiais empregados;

4.1.5 Às Normas de Segurança em Edificações;

4.1.6 Às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

4.1.7 Às Normas e Regulamentações de Saúde e Meio Ambiente;

4.1.8 Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA e do CREA-SP aplicáveis à prestação de serviços técnicos de consultoria.

### **4.2 Requisitos Técnicos/Operacionais:**

4.2.1 Comprovação de capacidade técnico-operacional mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviço de consultoria ou estudo de viabilidade técnico-econômica para implantação ou gestão de sistemas de tecnologia da informação e/ou

controle de acesso em edificações públicas ou privadas, nos termos do art. 67 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

4.2.2 Comprovação de capacidade técnico-profissional mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo CREA, de profissional(is) de nível superior integrante(s) do quadro permanente da Interessada, que comprove(m) a elaboração ou supervisão de estudo ou relatório técnico-econômico de natureza equivalente.

4.2.3 Indicação de Responsável Técnico habilitado no CREA para acompanhamento e assinatura do relatório final.

4.2.4 A comprovação do vínculo do profissional com a Interessada poderá ser feita por meio de contrato de trabalho, ficha de registro de empregado, contrato de prestação de serviços ou ato constitutivo da empresa.

## **5 Modelo de execução do objeto**

### **Prazo de execução do objeto**

5.1 O prazo de execução para a entrega do relatório técnico estruturado será de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato.

## **6 Modelo de gestão do contrato**

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.3 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.4 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.5 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.7 A Contratante poderá convocar preposto da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.8 A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.9 A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.10 Ressalvadas hipóteses previstas em lei, somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.11 As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, inclusive, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.12 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano

complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.13 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, a fiscalização do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a sua correção.

6.14 A falta de fiscalização da Contratante em hipótese alguma eximirá a Contratada de suas responsabilidades decorrentes do Contrato.

### **Penalidades**

6.15 O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas neste Termo de Referência importará a aplicação das seguintes penalidades:

6.15.1 O atraso injustificado na entrega do Estudo Técnico-Econômico Comparativo, em relação ao prazo de 30 (trinta) dias estabelecido, sujeitará a Contratada à multa de **1% (um por cento)** ao dia, incidente sobre o valor total do contrato. A contagem da mora será interrompida apenas com a entrega do objeto que atenda aos requisitos mínimos de admissibilidade previstos no Termo de Referência.

6.15.2 A aplicação da multa não impede que a Administração rescinda o ajuste e aplique as demais sanções previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso o atraso ultrapasse 15 (quinze) dias.

6.15.3 Pela inexecução parcial, será aplicada multa compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da obrigação de refazer ou complementar o estudo no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis.

6.15.4 Caso as inconsistências ou omissões tornem o estudo imprestável para a finalidade de fundamentar o Estudo Técnico Preliminar (ETP) da Administração, a conduta será equiparada à inexecução total, sujeitando a empresa à multa de **20% (vinte por cento)** e à rescisão contratual.

### **Obrigações Gerais da Contratada**

6.16 A Contratada deverá executar o objeto, de acordo com as especificações constantes no Aviso de Contratação Direta, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor.

6.17 A Contratada é responsável pela boa execução e eficiência na execução dos serviços.

6.18 A Contratada não poderá subcontratar (exceto se previsto neste Termo ou documento que o venha a substituir/complementar), ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato;

6.19 A Contratada deverá manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas por ocasião da contratação;

6.20 A Contratada deverá manter endereço eletrônico (e-mail) e telefone válidos para fins de comunicação com a Contratante por todo o período de contratação, comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;

6.21 A Contratada deverá orientar seus procedimentos de execução de serviços pelas regras e normas técnicas, fixadas por entidades especializadas e credenciadas ou reconhecidas como autoridades normativas, no âmbito dos campos profissionais que compõem o quadro de profissionais;

6.22 Se por algum motivo a orientação acima não for aplicável, seus procedimentos de execução de serviços deverão se orientar pela boa técnica, compreendendo valores como economia de recursos, durabilidade das soluções aplicadas, segurança oferecida pelas soluções e adequação aos sistemas da Contratante.

6.23 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

6.24 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua Proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer alguns dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei 14.133 de 2021.

6.25 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

### **Obrigações da Contratante**

6.26 Permitir o livre acesso dos profissionais empregados na execução dos serviços deste objeto, desde que totalmente identificados pelo uniforme e crachá e previamente constantes da lista de empregados, caso seja necessário;

6.27 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada para melhor realização dos serviços contratados;

6.28 Comunicar à Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas ao objeto;

6.29 Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pela Contratada;

6.30 Efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada por ocasião da contratação e no Contrato;

6.31 Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

6.32 Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;

6.33 Observar para que, durante a vigência do Contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da contratação;

6.34 Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

6.35 Fiscalizar as demais condições constantes do Aviso de Contratação Direta;

6.36 Ressalvadas hipóteses previstas em lei, a fiscalização dos serviços pelo Contratante não exclui nem diminui a completa responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais.

## **7 Critérios de medição e pagamento**

7.1 Os serviços serão medidos e atestados se estiverem em acordo com as especificações do Termo de Referência ou possuírem especificações de qualidade superior.

7.2 Após a atestação, será emitida a autorização de faturamento para a contratada.

### **Recebimento.**

7.3 O objeto do contrato será recebido por meio da equipe de fiscalização, da seguinte forma:

- a. Com a lavratura de Atestado de Execução de Serviço, em até 03 (três) dias, verificado o pleno e fiel cumprimento a todas as disposições do Termo de Referência e da Proposta Comercial;
- b. Com a lavratura de Termo de Recebimento Provisório, em até 03 (três) dias, após a lavratura do Atestado de Execução de Serviço, desde que tenham sido observadas todas as disposições constantes do Termo de Referência e da Proposta Comercial;
- c. Com a lavratura de Termo de Recebimento Definitivo, em até 03 (três) dias, decorrido o prazo de observação, fixado em 30 (trinta) dias, contado a partir da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, desde que persista a qualidade dos serviços executados e sua conformidade com as exigências do Aviso de Contratação Direta ou contrato, especialmente as contidas no Termo de Referência e na Proposta Comercial.

7.4 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da Contratada.

7.5 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou

incorrekções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.6 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta Comercial, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

### **Prazo de Pagamento**

7.8 O pagamento será efetuado mediante depósito bancário em conta corrente da Contratada, observadas as seguintes condições:

7.8.1 Apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada:

- a. do respectivo Atestado de Execução dos Serviços;
- b. da certidão conjunta (negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa) de regularidade de contribuições previdenciárias, de tributos federais e da dívida ativa da União;
- c. da certidão de regularidade em face do FGTS;
- d. da certidão de regularidade em face de débitos trabalhistas, devidamente atualizadas, se necessário for;
- e. Demais documentações comprobatórias estampadas no contrato, decorrentes da necessidade de eventual atendimento à legislação fiscal e trabalhista, sem prejuízo de qualquer outra que venha complementá-la ou substituí-las.

7.8.2 Em 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da nota fiscal/fatura. Caso o dia de pagamento recaia em dia não útil, esse será efetuado no primeiro dia útil antecedente, sendo certo que, mesmo nesse caso, manter-se-á, na fatura, o dia de vencimento.

7.8.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente e demais documentos necessários para pagamento mensal à Contratada, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante.

7.8.4 Nas operações internas (fornecedores e prestadores de serviços contribuintes do ICMS no Estado de São Paulo), deverá ser observado, quando da entrega do objeto contratado, a correta emissão da Nota Fiscal, nos termos do Decreto Estadual nº 48.034, de 19 de agosto de 2003.

7.8.5 O requerimento de pagamento, bem como todos os demais documentos de cobrança, deverá ser enviado à Divisão de Conservação e Serviços da ALESP, localizado no subsolo do "Palácio 9 de Julho", sala S11 - telefone (11) 3886-6143, via correio eletrônico (dcserv@al.sp.gov.br) em arquivos com extensão .pdf, pesquisável.

7.8.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.8.7 Na hipótese de o pagamento não ocorrer dentro do prazo previsto no instrumento convocatório ou contratual e a contratada não tiver concorrido para a perda do prazo, deverá ser feita a atualização monetária do valor devido, com utilização da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) ou de outro índice que venha a substituí-lo, acrescido de juros moratórios na razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata tempore, em relação ao atraso verificado.

## **8 Forma e critérios de seleção do fornecedor**

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, tendo em vista que o valor estimado depreende-se estar abaixo do que preconiza o artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

8.2 A vistoria técnica é facultativa para elaboração da Proposta Comercial, de forma a verificar as condições locais existentes. As Interessadas poderão realizar vistoria no local onde estão operando as recepções, acompanhado de servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira das 10h às 17h, devendo o agendamento ser efetuado previamente com a Fiscalização por meio dos telefones (11) 3886-6143 ou 3886-6498.

8.3 Eventuais dúvidas de natureza técnica, ou necessidade de vistoria na Contratante poderão ser sanadas/agendadas por meio dos telefones constantes no **subitem 1.9** deste Termo de Referência.

#### **8.4 Da Proposta Comercial**

8.4.1 A Proposta Comercial (modelo anexo ao Aviso de Contratação Direta) deverá contemplar todos os recursos para o adimplemento de todos os serviços contemplados neste Termo.

8.4.2 Nenhum pagamento adicional será efetuado em contraprestação aos serviços objetos desta contratação direta, de forma que deverão ser computados no valor global da proposta todos os custos necessários ao perfeito e completo funcionamento de todos os serviços, não cabendo futura cobrança por supostos serviços adicionais.

#### **8.5 Da Habilitação**

8.5.1 Para fins de Habilitação, a Interessada deverá apresentar a seguinte documentação:

- a. **Habilitação jurídica:** aquela constante do Aviso de Contratação Direta.
- b. **Habilitação fiscal, social e trabalhista:** aquela constante do Aviso de Contratação Direta.
- c. **Qualificação Econômico-Financeira:** aquela constante do Aviso de Contratação Direta.
- d. **Qualificação Técnica Operacional:** Comprovação de capacidade técnico-operacional mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviço de consultoria ou estudo de viabilidade técnico-econômica para implantação ou gestão de sistemas de tecnologia da informação e/ou controle de acesso em edificações públicas ou privadas, nos termos do art. 67 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

8.5.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa Interessada.

8.5.3 O Interessada disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

## 9 Estimativas do valor da contratação

9.1 O valor estimado da contratação consta da Planilha de Preços do Aviso de Contratação Direta.

9.2 Em atendimento ao disposto no art. 72, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, o valor estimado, constante da Planilha de Custo Unitário, não tem caráter sigiloso, sendo divulgada junto com o Aviso de Contratação Direta.

### 9.3 Planilha de Custos Unitários

| Item  | Descrição  | Quantidade | Valor Unitário/total (em R\$) |
|-------|--|------------|-------------------------------|
| único | Contratação de empresa especializada em engenharia de consultoria para elaboração de Estudo Técnico-Econômico Comparativo entre os modelos de locação e aquisição (compra) de sistema de reconhecimento facial para controle de acesso por catracas. | 1          |                               |

## 10 - Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da ALESP.

Elaborado em 26/05/2026 por:  
Cristiano D. Santana de Lima  
Gestor de Divisão  
Matrícula 24.610

**De acordo**

José Armando Mantuan  
Diretor de Departamento  
Departamento de Infraestrutura  
Matrícula 20.770

**ANEXO II**

**ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº XX/2026**

|                   |   |
|-------------------|---|
| <b>À empresa:</b> | <b>Proc. Nº 161/2026</b>  |
| <b>CNPJ nº:</b>   | <b>OES nº XXX/2026</b>  |
| <b>Endereço:</b>  | <b>Empenho nº 2026NEXXXXXX</b>  |
| <b>Telefone:</b>  | <b>Verba nº:</b>  |
| <b>E-mail:</b>    | <b>Unidade Solicitante: DCSEV – Divisão de Conservação e Serviços</b> |

A presente **ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO** refere-se à contratação da empresa supra referida, nos termos do inciso II do artigo 75 da Lei federal nº 14.133/2021 e do Decreto estadual nº 68.304/2024, adotado no âmbito da ALESP por meio do Ato da Mesa nº 04/2024, conforme Decisão do Senhor Chefe de Gabinete da Secretaria Geral de Administração, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_, autorizada pelo parágrafo único do artigo 20 da Resolução ALESP nº 925/2021, com redação dada pela Resolução ALESP nº 942/2024, sob o regime de empreitada por preço global, tendo por objeto o(s) seguinte(s) item(ns):

| <b>CATSER 16977</b> |             |  |                    |
|---------------------|-------------|--|--------------------|
| <b>Item</b>         | <b>Qtde</b> | <b>Descrição</b>   | <b>Valor Total</b> |
| Único               | 1           | Contratação de empresa especializada em engenharia de consultoria para elaboração de Estudo Técnico-Econômico Comparativo entre os modelos de locação e aquisição (compra) de sistema de reconhecimento facial para controle de acesso por catracas. | R\$                |

**1. Das normas e dispositivos aplicáveis** - A execução do objeto deverá observar os termos do Termo de Referência e da Proposta apresentada pela empresa, sendo vedado subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual, **exceto** no que se refere à coleta de dados de mercado para cotação do modelo de aquisição, desde que previamente autorizada pela Fiscalização, e será disciplinado pela Lei federal nº 14.133/2021 e pelo Ato da Mesa nº 04/2024.

**2. Do prazo para a entrega do relatório técnico estruturado:** \_\_\_ (\_\_\_) \_\_\_\_\_, a contar a partir do primeiro dia útil subsequente à emissão deste instrumento, devidamente assinado pela

**CONTRATADA**, com início em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e término em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto nos artigos 105 a 114 da Lei federal nº 14.133/2021.

**2.1.** Fica a **CONTRATADA** terminantemente impedida de participar, direta ou indiretamente, de futura licitação ou contratação direta que tenha por objeto o fornecimento, a locação, a instalação ou a manutenção dos equipamentos de controle de acesso e barreiras físicas que integrem o escopo do estudo técnico por ela elaborado. A presente vedação estende-se aos seus dirigentes, sócios, empregados, subcontratados ou profissionais que guardem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica ou financeira com a empresa, em estrito cumprimento aos ditames do Art. 14, inciso I, com o escopo de resguardar os princípios da isonomia, da impessoalidade e da ampla competitividade no certame subsequente.

**2.2.** Quando se tratar de **serviço continuado**, eventual prorrogação deverá ser promovida por termo aditivo e será condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA**, devendo ser observados os seguintes requisitos:

a) estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada; b) seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente; c) seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço; d) haja manifestação expressa da **CONTRATADA** informando o interesse na prorrogação; e) seja comprovado que a **CONTRATADA** mantém as condições iniciais de habilitação.

**2.3.** Quando se tratar de **contrato por escopo**, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não foi concluído no prazo firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da **CONTRATADA**, previstas neste instrumento.

**3. Do preço e do pagamento:** R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), em 30 (trinta) dias, contado da data de apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada: a) do respectivo Atestado de Execução de Serviço; b) da certidão conjunta (negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa) de regularidade de contribuições previdenciárias, de tributos federais e da dívida ativa da União; c) da certidão de regularidade em face do FGTS; d) da certidão de regularidade em face de débitos trabalhistas, devidamente atualizadas, se necessário for; e) demais documentações comprobatórias estampadas no contrato, decorrentes da necessidade de eventual atendimento à

legislação fiscal e trabalhista, sem prejuízo de qualquer outra que venha complementá-la ou substituí-las, cuja importância correrá à conta \_\_\_\_\_.

**3.1** Caso o dia do pagamento recaia em dia não útil, esse será efetuado no primeiro dia útil antecedente, sendo certo que, mesmo nesse caso, manter-se-á, na fatura, o dia do vencimento.

**3.2** Na hipótese de o pagamento não ocorrer dentro do prazo previsto no instrumento convocatório ou contratual e a contratada não ter concorrido para a perda do prazo, deverá ser feita a atualização monetária do valor devido, com utilização da UFESP ou de outro índice que venha a substituí-la, de modo que o respectivo procedimento deverá ser priorizado, observada a ordem cronológica das datas das demais exigibilidades pendentes de pagamento.

**3.3.** O preço previsto neste instrumento poderá ser reajustado proporcionalmente à variação do IPC da FIPE, ou, na falta deste, pelo IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na falta de ambos, por índice do Governo que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda ou do registro dos preços de insumos, observado o interregno mínimo de 1 (um ano), contado da data do orçamento estimado, nos termos do § 7º do artigo 25 da Lei federal nº 14.133/2021, e obedecendo-se aos critérios dispostos na legislação federal em vigor disciplinadora da matéria.

**3.4.** É expressamente proibida a antecipação do pagamento, total ou parcial, em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço.

#### **4. Do recebimento do objeto** - O objeto será recebido:

**a)** com a lavratura de Atestado de Execução de Serviço, em até 3 (três) dias, com a prévia verificação do pleno e fiel cumprimento a todas as disposições do Termo de Referência e da Proposta;

**b)** com a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, em até 3 (três) dias, após a lavratura do Atestado de Execução de Serviço, desde que tenham sido observadas todas as disposições do Termo de Referência e da Proposta;

**c)** com a lavratura de Termo de Recebimento Definitivo, em até 3 (três) dias, decorrido o prazo de observação, fixado em 30 (trinta) dias, contado a partir da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, desde que persista a qualidade dos serviços executados e sua conformidade com as exigências do Aviso de Contratação Direta, especialmente as contidas no Termo de Referência e na Proposta.

**4.1.** As atribuições do gestor, do fiscal técnico e do fiscal administrativo do contrato são aquelas definidas nos artigos 16 a 18 do Decreto estadual nº 68.220/2023, adotado provisoriamente pelo Ato

da Mesa nº 4/2024, no que não conflitar com as atribuições definidas na Resolução ALESP nº 942/2024.

**5. Das penalidades:** O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas neste instrumento e fixadas no Termo de Referência importará a aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo da aplicação das multas eventualmente fixadas em tabela específica contida no Termo de Referência:

**5.1.** O atraso injustificado na entrega do Estudo Técnico-Econômico Comparativo, em relação ao prazo de 30 (trinta) dias estabelecido, sujeitará a Contratada à multa de **1% (um por cento)** ao dia, incidente sobre o valor total do contrato. A contagem da mora será interrompida apenas com a entrega do objeto que atenda aos requisitos mínimos de admissibilidade previstos no Termo de Referência.

**5.2.** A aplicação da multa não impede que a Administração rescinda o ajuste e aplique as demais sanções previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso o atraso ultrapasse 15 (quinze) dias.

**5.3.** Pela inexecução parcial, será aplicada multa compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da obrigação de refazer ou complementar o estudo no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis.

**5.4.** Caso as inconsistências ou omissões tornem o estudo imprestável para a finalidade de fundamentar o Estudo Técnico Preliminar (ETP) da Administração, a conduta será equiparada à inexecução total, sujeitando a empresa à multa de **20% (vinte por cento)** e à rescisão contratual.

**5.5.** Cumulativamente à aplicação de multa, poderá ser aplicada:

**5.5.1.** Pena de Advertência, quando a conduta praticada não justificar a imposição de penalidade mais grave;

**5.5.2.** Impedimento de licitar e contratar com a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 03 (três) anos, desde que configurada a gravidade da(s) infração(ões);

**5.5.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, desde que configurada a gravidade da(s) infração(ões).

**5.6.** As multas previstas e demais sanções legais são independentes.

**5.7.** Os valores referentes a eventuais multas aplicadas serão deduzidos do crédito a ser recebido pela **CONTRATADA**.

**5.8.** A aplicação das penalidades acima previstas não excluiu, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**6. DA EXTINÇÃO:** A presente Ordem de Execução de Serviço poderá ser extinta nas hipóteses previstas na Lei federal nº 14.133/2021, sendo prerrogativa garantida por ato unilateral e escrito quando a própria ALESP não der causa à extinção.

**6.1.** Na hipótese de se tratar de contrato por escopo, o ajuste será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, observado o seguinte:

**6.1.1.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato;

**6.1.2.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da **CONTRATADA:**

- a) ficará ela constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**7. Prazo de Vigência:** \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, acrescido dos prazos compreendidos até o recebimento definitivo do objeto.

**7.1.** Quando se tratar de contrato por escopo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da **CONTRATADA**, previstas neste instrumento.

**8. Foro:** fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, por mais privilegiado que outro seja, para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas da presente avença.

### **9. Demais disposições:**

**9.1** O presente instrumento deverá ser assinado pela **CONTRATADA** e remetida à **CONTRATANTE**, em até 02 (dois) dias úteis, a contar de seu recebimento;

**9.2.** A nota fiscal deverá ser entregue em 02 (duas) vias, mencionando o número desta AC e o nº do Processo Digital de que trata esta contratação, na Divisão de Conservação e Serviços da ALESP, localizada no subsolo do “Palácio 9 de Julho”, sala S11, telefone (11) 3886-6143, das 14:00 às 18:00 de 2ª à 6ª feira;

**9.3.** A Nota fiscal Eletrônica (NF-e) deverá ser enviada para o endereço [dcserv@al.sp.gov.br](mailto:dcserv@al.sp.gov.br);

**9.4.** Como condição para a celebração deste instrumento, a **CONTRATADA** exhibe no ato de sua assinatura:

- a certidão conjunta (negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa) de regularidade de contribuições previdenciárias, de tributos federais e da dívida ativa da União; e
- a certidão de regularidade relativa ao FGTS; e
- a certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho, relativa a débitos trabalhistas (Lei federal nº 12.440/2011); e
- a comprovação, se for o caso, do atendimento à Resolução nº 122/2005 do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP (garantia estendida); e
- a certidão obtida junto ao site “e-Sanções” do Governo do Estado de São Paulo; e
- a certidão obtida junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) do portal da transparência do governo federal; e
- a certidão obtida junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, em nome da pessoa jurídica e dos dirigentes; e
- a certidão obtida junto ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União; e
- a certidão obtida junto ao “Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgão e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo” – CADIN ESTADUAL.
- Comprovação de capacidade técnico-operacional mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviço de consultoria ou estudo de viabilidade técnico-econômica para implantação ou gestão de sistemas de tecnologia da informação e/ou controle de acesso em edificações públicas ou privadas, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Comprovação de capacidade técnico-profissional mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo CREA, de profissional(is) de nível superior integrante(s) do quadro permanente da Interessada, que comprove(m) a elaboração ou supervisão de estudo ou relatório técnico-econômico de natureza equivalente.
- Indicação de Responsável Técnico habilitado no CREA para acompanhamento e assinatura do relatório final.

— A comprovação do vínculo do profissional com a Interessada poderá ser feita por meio de contrato de trabalho, ficha de registro de empregado, contrato de prestação de serviços ou ato constitutivo da empresa.

**9.5.** Os bens fornecidos deverão corresponder às amostras aprovadas, quando exigidas no Termo de Referência, sob pena de cometimento do crime previsto no artigo 337-L da Lei federal nº 14.133/2021;

**9.6.** Conforme o protocolo ICMS 42/2009, alterado pelo protocolo ICMS 1/2011, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de abril de 2011, os contribuintes (exceto MEI, conforme cláusula 4ª, I, do protocolo ICMS 42/2009) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;

**9.7.** A **CONTRATADA** deverá observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização de serviços e/ou fornecimento de bens que correrão sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

**9.8.** Incumbirá à **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

São Paulo, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

#### AUTORIDADE COMPETENTE

Recebemos este instrumento em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

ASSINATURA:

CONTRATADA:

Nome:

RG:

## APÊNDICE DO ANEXO II

### MODELO DE DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, representante legal da empresa \_\_\_\_\_, contratada diretamente com fundamento no inciso II do artigo 75 da Lei federal nº 14.133/2021 e no Decreto estadual nº 68.304/2024, adotado no âmbito da ALESP por meio do Ato da Mesa nº 04/2024, **DECLARO** expressamente, sob as penas da lei, que:

**I** - Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua contratação pelo Poder Público, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**II** - Nos termos do inciso VI do artigo 68 da Lei federal nº 14.133/2021, nos encontramos em situação regular perante o Ministério do Trabalho, ou seja, não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

**III** - Não nos enquadrados nas situações previstas no artigo 14 da Lei federal nº 14.133/2021, tendo ciência que não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

- a) o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) a pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que

deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

e) as empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) a pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

IV - Estamos cientes da necessidade de manutenção dos preços durante todo o período de vigência do contrato ou do instrumento equivalente (com a ressalva da hipótese de reajuste anual, quando aplicável), não sendo motivo para repactuação as meras flutuações de mercado, sazonais ou decorrentes de movimentações naturais da economia, ou seja, que não sejam oriundas de situações imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, situações que configuram álea econômica extraordinária;

VI - Estamos cientes da necessidade de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (quando for o caso), conforme exigência contida no inciso IV do artigo 63 da Lei federal nº 14.133/2021.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do responsável)

**ANEXO III**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**Processo Digital 161/2026**

**ATENÇÃO: ESTA PROPOSTA COMERCIAL DEVERÁ SER PREENCHIDA E ENTREGUE APENAS PELA LICITANTE CLASSIFICADA COMO PRIMEIRA COLOCADA.**

**À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Processo Digital nº 161/2026**

Apresentamos nossa proposta para o fornecimento do seguinte serviço:

| CATSER 16977 |      |  |             |
|--------------|------|--|-------------|
| Item         | Qtde | Descrição  | Valor Total |
| Único        | 1    | Contratação de empresa especializada em engenharia de consultoria para elaboração de Estudo Técnico-Econômico Comparativo entre os modelos de locação e aquisição (compra) de sistema de reconhecimento facial para controle de acesso por catracas. | R\$         |

1. O valor total da proposta é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).
2. O prazo de validade da proposta é de \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias. (No mínimo 60 dias.)
3. O prazo para entrega do relatório técnico estruturado é de **30 dias corridos**, a contar do primeiro dia útil subsequente à emissão da Ordem de Execução de Serviço, devidamente assinada pela CONTRATADA.
4. Declaramos conhecer integralmente a legislação pertinente, aos quais nos sujeitamos.
5. Declaramos estar em situação regular perante o FGTS e o INSS.
6. A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA, em 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da nota fiscal/fatura, a) do respectivo Atestado de Execução de Serviço; b) da certidão conjunta (negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa) de regularidade de contribuições previdenciárias, de tributos federais e da dívida ativa da União; c) da certidão de regularidade em face do FGTS; d) da certidão de regularidade em face de débitos trabalhistas, devidamente atualizadas, se necessário for, sem qualquer

correção monetária. Caso o dia do pagamento recaia em dia não útil, esse será efetuado no primeiro dia útil antecedente, sendo certo que, mesmo nesse caso, manter-se-á, na fatura, o dia do vencimento.

7. O critério de escolha da proposta comercial mais vantajosa para a Administração será o de menor preço, desde que o objeto ofertado pela proponente (empresa) esteja em estrita conformidade com a discriminação (especificação) acima.

Dados da empresa:

Razão Social \_\_\_\_\_  
CNPJ/MF n° \_\_\_\_\_ IE n° \_\_\_\_\_  
Endereço \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_  
Telefone \_\_\_\_\_ Fax \_\_\_\_\_ E-mail \_\_\_\_\_  
N° da conta corrente \_\_\_\_\_ no Banco \_\_\_\_\_ - Agência n° \_\_\_\_\_  
Praça \_\_\_\_\_, para fins de pagamento.

Dados do sócio majoritário

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

**Declaramos conhecer integralmente o Termo de Referência/Memorial Descritivo e suas especificações, aos quais nos sujeitamos e nos comprometemos a dar total cumprimento.**

**Declaramos, sob as penas da lei, que, nos termos do inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, esta empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.**

**Declaramos, sob as penas da lei, a inexistência de qualquer impedimento legal da empresa para contratar com a Administração Pública.**

**Declaramos, sob as penas da lei, que esta empresa cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.**

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Carimbo da empresa, nome, cargo e assinatura do responsável



Assinado por : JOSE DOMINGOS FRID E FIGUEIREDO:62599771749

Data assinatura :06/07/2026 18:00:55